

1. Documento: 35822-2019-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 35822/2019

Situação: Ativo

Tipo Documento: Ofício

Assunto: Grupo de Trabalho

Unidade Protocoladora: GSING - GABINETE DO SINGESPA

Data de Entrada: 23/10/2019

Localização Atual: GSING - GABINETE DO SINGESPA

Cadastrado pelo usuário: CIBELEA

Data de Inclusão: 25/10/2019 13:34

Descrição: Ofício SINGESPA

1.2. Dados do Documento

Número: 35822-2019-1

Nome: Ofício Presidencia 1.pdf

Incluído Por: GABINETE DO SINGESPA

Cadastrado pelo Usuário: CIBELEA

Data de Inclusão: 23/10/2019 15:15

Descrição: Ofício SINGESPA

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CIBELE COSTA RAMOS ALMEIDA	Login e Senha	23/10/2019 15:15

Documento Gerado em 25/10/2019 13:41:54

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

GABINETE DO SINGESPA

OFÍCIO N. GS/00XX/2019
(e-PAD 35822/2019)

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do TRT da 3ª Região

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

O Coordenador Geral do Sistema Integrado de Gestão Judiciária de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (SINGESPA/TRT3), Juiz Substituto Pedro Paulo Ferreira, no exercício de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, durante o X Encontro Anual das Unidades Regionais do SINGESPA, foi aprovada, em deliberação plenária, por maioria dos votos, a seguinte diretriz:

“Os juízes de primeiro grau de jurisdição do TRT da 3ª Região propõem a extinção das funções comissionadas FCs 01, 02 e 03 das unidades judiciárias de primeiro grau, para que, com os respectivos recursos, sejam criadas novas funções comissionadas (FC-05) destinadas aos assistentes de juízes de primeiro grau.”

Tal diretriz não tem a pretensão e tampouco a presunção de apresentar solução simples para situações complexas envolvendo a reestruturação administrativa deste Regional. Ela espelha, contudo, a opinião de um número considerável de juízes de primeiro grau, com arrimo no artigo 37, V da Constituição da República, que restringe as funções de confiança e os cargos em comissão para os servidores efetivos que exerçam atribuições de direção, chefia e assessoramento.

GABINETE DO SINGESPA

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

Ante ao exposto, requer digno-se Vossa Excelência considerar a diretriz abordada no presente ofício em seus encaminhamentos acerca da reestruturação administrativa deste Regional, conferindo-lhe ao menos eficácia programática, sem embargo de estudos mais aprofundados sobre o tema.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.


PEDRO PAULO FERREIRA
Coordenador Geral do SINGESPA